



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00128

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
11/09/2012  
DOU de  
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR  
DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
6º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 6º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo §5º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995, poderão ser prorrogadas, **sucessivamente**, a critério do poder concedente, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.”  
(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Não podemos admitir que se imponha uma nova licitação, nos casos de concessão de transmissão de energia elétrica, que envolve custos altíssimos, quando a substituição da concessionária for notoriamente desvantajosa para o sistema como um todo, razão da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012 às 17h

Matr.: 229154

